



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.613.128/0001-93

**Lei nº 481/2015**  
De 23 de novembro de 2015

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e Eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), ao Orçamento Municipal do Exercício de 2015, o qual terá o seguinte detalhamento:

002	Prefeitura Municipal	
002.2005	Depto. Munic. Educ., Cult., Esp., Lazer e Turismo	
002. 2005.12	Educação	
002. 2005.12.361	Ensino Fundamental	
002. 2005.12.361.0005	Desenvolvimento do Ensino	
002.2005.12.361.0005.2031	Manutenção de Escolas Municipais - QSE	
4.490.52.0000	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte: 147	Transf. de Salário Educação	8.000,00

002	Prefeitura Municipal	
002.2005	Depto. Munic. Educ., Cult., Esp., Lazer e Turismo	
002. 2005.12	Educação	
002. 2005.12.361	Ensino Fundamental	
002. 2005.12.361.0005	Desenvolvimento do Ensino	
002.2005.12.361.0005.1030	Manut. do Programa Brasil Carinhoso	
3.3.90.30.0000	Material de Consumo	
Fonte: 122	Transf. de Convênios Vinculados a Educação	46.000,00

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 23 de novembro de 2015.

**JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.613.128/0001-93

**SANÇÃO**

Projeto de Lei nº 014/2015, que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2015.

**JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal